SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0015696-76.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Aparecida Maria Haddad Carvalho

Requerido: Ronaldo Sanches e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alex Ricardo dos Santos Tavares**

V1stos.

A autora Aparecida Maria Haddad Carvalho propôs a presente ação contra os réus Ronaldo Sanches e Bianca Ferrares Romano Sanches, pedindo a decretação do despejo, restituindose as chaves, e pagamento dos alugueres vencidos e demais encargos da locação.

Citados (folhas 21), os réus efetuaram o depósito de folhas 23.

Intimados (folhas 44 e folhas 70) para o pagamento do débito restante, permaneceram inerte.

A autora pediu o julgamento às folhas 72.

É o relatório. Fundamento e decido.

A não apresentação da contestação tornou-se incontroversa a relação locatícia, bem como o valor do aluguel.

Intimados, os réus não pagaram o débito restante.

Desse modo, de rigor o despejo e a condenação dos alugueres vencidos.

Quanto ao pedido de condenação nos demais encargos da locação, impossível o seu acolhimento, porque a autora não os especificou, sequer apresentando algum valor.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de decretar o despejo, devendo as chaves serem restituídas, e condenar os réus no pagamento dos alugueres vencidos, com atualização monetária e juros de mora desde o vencimento. Expeça-se mandado de despejo para desocupação no prazo de 15 dias, sob pena de retirada forçada. Condeno os réus no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor do débito, ante a ausência de complexidade. P.R.I.C.São Carlos, 02 de outubro de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA